

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.330.424-9
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.680.137-3

DATA: 18/06/2024
DATA: 18/03/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 398/2025

APROVADO EM: 01/09/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANJO DA GUARDA -
MUNICÍPIO QUEDAS DO IGUAÇU

- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO CAMPO TANCREDO DE
ALMEIDA NEVES - MUNICÍPIO BARBOSA FERRAZ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para oferta da Educação
Básica.

RELATORAS: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA E MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: Renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinações às mantenedoras e às instituições de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados, às normas de acessibilidade e infraestrutura adequada.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino são mantidas pelos municípios elencados abaixo e possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Instituição de ensino	Município/NRE	Endereço
CMEI Anjo da Guarda	Quedas do Iguaçu/ Laranjeiras do Sul	Rua: Castanheira, n.º 82
CMEIC Tancredo de Almeida Neves	Barbosa Ferraz/ Campo Mourão	Rua: Carlos Altimeyer, n.º 314

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.330.424-9 E 23.680.137-3

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação dos credenciamentos.

Os processos relacionados foram protocolados no Sistema E-Protocolo conforme abaixo:

E-Protocolo Digital	Data no Sistema E-Protocolo	Entrada no Conselho Estadual de Educação/PR
N.º 22.330.424-9	18/06/24	18/02/25
N.º 23.680.137-3	18/03/25	15/04/25

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação dos credenciamentos e emitiram Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

- O Centro Municipal de Educação Infantil Anjo da Guarda, encontra-se com a ausência de banheiro adaptado, apresentou Termo de Compromisso – Construção ou adequação do banheiro acessível, para atendimento às pessoas com necessidades especiais, à fl. 90, mov. 19, não possui Biblioteca, Solário, à fl. 96, mov. 21, não dispõe de quadra e nem saguão, não dispõe de parque infantil externo e solários, à fl. 97, mov. 21;

- O Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Tancredo de Almeida Neves, encontra-se com a ausência de banheiro adaptado, apresentou Termo de Compromisso, à fl. 46, mov. 15.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.330.424-9 E 23.680.137-3

As Direções das instituições de ensino apresentaram justificativas para o atraso na solicitação de renovação do credenciamento. As referidas justificativas estão anexadas nos Protocolos n.º 22.330.424-9, à fl. 38, e n.º 23.680.137-3, à fl. 3.

Os Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos protocolados, constatou-se que as instituições de ensino não apresentam todas as condições para as renovações dos credenciamentos para a oferta da Educação Básica. Dessa forma, o prazo concedido, será inferior a dez anos.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis às renovações dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/R ENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
CMEI Anjo da Guarda	Quedas do Iguaçu/ Laranjeiras do Sul	Resolução n.º 1660, de 14/05/20; de 05/12/19 a 05/12/24	Prazo: 05 anos De 06/12/24 a 05/12/29
CMEIC Tancredo de Almeida Neves	Barbosa Ferraz/ Campo Mourão	Resolução n.º 3086, de 13/08/20; de 02/07/17 a 02/07/25	Prazo: 07 anos De 03/07/25 a 02/07/32

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.330.424-9 E 23.680.137-3

As mantenedoras e as instituições de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados, às normas de acessibilidade e infraestrutura adequada.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovações dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Reladoras, por unanimidade.

Curitiba, 01 de setembro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF